ed. nº 31.232

CONSULTA PRÉ-NATAL

Cuidar da mulher grávida é proteger e salvar o bebé

ANA RITA TENE

A DESCOBERTA da gravidez envolve a mulher num misto de sentimentos, alegria, medos e incertezas, independentemente da sua idade, situação social e económica. A gestação representa uma viragem nos cuidados de saúde da mulher.

Um dos aspectos fundamentais nesta fase é a adesão aos serviços de saúde voltados para a mulher grávida. Ao nível da cidade de Maputo, a maioria dos centros de saúde provê os serviços de saúde materno-infantil.

No primeiro contacto com a mulher, as enfermeiras de saúde materno-infantil (SMI) fazem o rastreio de patologias transmissíveis de mãe para filho, como o HIV/Sida, a sífilis e outras.

Tais procedimentos são cruciais para salvaguardar o bem-estar da mãe e do bebé durante a gravidez, parto e amamentação. É na primeira consulta pré-natal que a mulher é informada sobre os serviços disponíveis na unidade sanitária e submetida ao rastreio de doenças crónicas.

Cuidados com a mulher grávida podem salvar o bebé

A enfermeira de SMI no Centro de Saúde do Bagamoyo, Clementina Chimoio, explica que as infecções sexualmente transmissíveis, se não forem tratadas, podem levar ao aborto, provocar cegueira no recém-nascido ou outras doenças. Assim, o seu despiste por testagem é fundamental para salvar a mãe e o nascituro.

"O rastreio da prevenção da transmissão vertical do HIV é uma componente fundamental na provisão de cuidados de saúde para a gestante. Se ela tiver resultado positivo, iniciamos logo o tratamento anti-retroviral", diz Chimoio.

Devido aos casos de malária que se registam um pouco por todo o país, as mulheres são submetidas ao tratamento intermitente com fansidar, para além de receberem redes mosquiteiras impregnadas com insecticida.

O tratamento inclui ainda suplementação com sal ferroso e ácido fólico, para prevenção de anemia, desparasitação devido a alterações na alimentação, para além do controlo da hipertensão arterial, peso e altura do bebé.

Temos registado 14 novos pacientes por dia, refere Clementina Chimoio

Fazemos rastreio e diagnóstico provável

A CONSULTA pré-natal constitui a intervenção de saúde pública bem-sucedida e eficaz, em termos de custos, por contribuir para a redução da mortalidade materna e melhorar a saúde da mulher e do bebé.

A enfermeira Clementina Chimoio esclarece que os centros de saúde fornecem cuidados essenciais para a mulher e o bebé, ao mesmo tempo que oferecem um diagnóstico provável de possíveis complicações.

Segundo Chimoio, a medição do peso da mulher, pressão arterial, auscultação do foco dos batimentos cardíacos do feto e avaliação da altura da barriga permite aos profissionais de saúde descartar mal-formações e avaliar a evolução gestacional.

"Através da apalpação e audição dos batimentos podemos perceber se se trata ou não de uma gestação de gémeos e se o bebé está na posição correcta. Há barrigas grandes para idade da gestação e este exercício nos ajuda a fazer o pré-diagnóstico", diz.

Entretanto, a enfermeira refere tratar-se de um diagnóstico presuntivo que deve ser confirmado por ecografia ou outros exames especializados, nos hospitais de referência.

"Este trabalho que é feito no centro de saúde dá-nos um diagnóstico presuntivo que deve ser confirmado através de ecografia. A ecografia vai também clarificar se é um baixo crescimento ou se houve falhas na contagem da gestação", acrescentou.

Utentes pressionam hospitais estratégicos

A ECLOSÃO e propagação da Covid-19, aliadas à aprovação e implementação de medidas restritivas para conter esta doença, obrigaram as autoridades sanitárias a introduzirem alterações e readaptações no provisão de cuidados de saúde.

Entre as alterações, contam a dispensa das consultas e exames médicos electivos com o intuito de reduzir a exposição dos pacientes com outras patologias ao vírus SARS-CoV-2 e, por consequência, o risco de contágio pela Covid-19.

A situação fez com que o fluxo de pacientes que dão entrada nas várias unidades sanitárias, pelo menos na cidade de Maputo, reduzisse de forma significativa. Entretanto, o número de mães que fazem acompanhamento da gravidez tem vindo a crescer.

Clementina Chimoio conta que a média de mulheres grávidas que procura pelos serviços de saúde é de 360, um crescimento em relação ao ano passado, em que eram atendidas menos de 300 mulheres por mês.

"Pensamos que teríamos uma redução do fluxo de pacientes, mas temos vindo a registar uma subida, o que pode estar ligado a maior consciência sobre a importância das consultas para este grupo", refere.

O medo de contrair o novo coronavírus contribui para o absentismo ou atraso na procura pelos cuidados de saúde da criança. Tal é o caso de Marcelina Mahunane, 27 anos, que só abriu a ficha pré-natal no 7.º mês de gestação.

Marcelina justifica a demora com preguiça e medo de contrair a Covid-19.

A gestante, que está a espera do seu segundo filho, diz ter consciência da importância da consulta pré-natal para a saúde do bebé, mas refere que ainda se estava a preparar psicologicamente para ir ao hospital.

Por seu turno, Amélia Olimpio, mãe de primeira viagem, foi à primeira consulta com apenas 12 semanas, o que lhe vai permitir aceder a todas as intervenções de saúde e garantir que o seu bebé chegue saudável.

"Vim ainda cedo para evitar complicações na gravidez. Eu sei que a consulta pré-natal é importante para descartar doenças que podem afectar o bebé", conta.

Aumenta procura pelos cuidados de saúde materna

É preciso quebrar os tabus sobre a gravidez

Marcelina Mahunane, em conversa com a "Notícias"

Tabus afectam procura de serviços – Halima Machanga

As normas socioculturais relacionadas à saúde materna e reprodutiva podem contribuir para a tomada de decisão ou procura tardia pelos cuidados médicos essenciais para a mulher grávida.

A decisão da mulher de procurar a unidade sanitária é influenciada por vários factores, incluindo o marido, membros da família, normas sociais, distância e experiência em relação aos cuidados de saúde.

A activista de saúde Halima Machanga conta que muitas mulheres atrasam o primeiro contacto da consulta pré-natal devido a crenças religiosas e factores culturais, com todos os riscos que a medida representa para a sua saúde.

"Explicamos às mulheres a importância destes serviços. Entretanto, a decisão final cabe sempre a ela. O ideal seria que a mulher procurasse os serviços na 12.ª semana, mas muitas preferem esperar até 20.ª ou 24.ª semanas", afirma.

Para Telma Amarias, que tem estado a fazer acompanhamento da gravidez no centro de Saúde do Bagamoyo, é preciso reforçar a consciencialização das mães sobre a importância destas intervenções para o bebé.

Revela que tem apoiado mulheres no seu bairro para que procurem as enfermeiras de saúde materno-infantil e garantir o seu bem-estar e a saúde da criança, pois há muitos riscos que se corre na demora em abrir a ficha pré-natal.

DISCUTINDO LEIS

DIDIER MALUNGA
Jurista – didiermalunga@gmail.com

Dignidade e direitos(3)

(Dever familiar, afecto, solidariedade e herança)

EPISÓDIO social: após a morte do autor (dono) da herança, membros da família se dividem relativamente a última vontade manifestada por aquele que deixou um vasto património. Em causa, o facto de o único filho ter se marcado pelo mau relacionamento com o pai, desde o abandono precoce dos estudos para se juntar a grupos de malfeitores, consumo de drogas e demais atitudes desonrosas na óptica de um progenitor que levou a vida num rigor disciplinar, apontado pela sua liderança religiosa. Discute-se o facto de ele ter reunido os demais membros da família, já em leito hospitalar, para comunicar que o seu património ficará repartido entre a caridade e alguns sobrinhos, excluindo-se o seu único filho.

Discutindo

À discussão de leis (não perceber até que medida o posicionamento do falecido colhe razão no nosso quadro legal.

Decorre do artigo 136 da Lei das Sucessões que existe uma porção de bens de que o testador não pode dispor, por ser legalmente destinada aos herdeiros legitimários (estes são herdeiros obrigatórios indicados no artigo 137, designadamente descendentes, ascendentes, cônjuge e companheiro da união de facto). Num outro ponto, a lei permite excluir, por testamento, os herdeiros legitimários, fundando-se em causas pré-definidas no artigo 145, nomeadamente condenação por crimes contra a pessoa, bens ou honra do autor (dono) da herança, ou do seu cônjuge ou companheiro da união de facto, ou de algum descendente, ascendente, adoptante ou adoptado, desde que o crime corresponda pena superior a seis meses de prisão. Inclui-se nas causas, ter o sucessível, sem justa causa, recusado ao dono da herança ou ao seu cônjuge ou o companheiro da união de facto os devidos alimentos.

Assim, sem causa justificativa dentre as enderadas na lei, o pai não pode excluir o filho da herança por mais que este tenha se afastado toda vida ou peregrinado por uma conduta pouco digna para a família. Ele pode até cruzar as mãos, sem nada fazer, a espera do dia para a colheita da sua porção.

Debate continua:

Como se notou na discussão de leis, o zoneo sistema jurídico-basta-se no imperativo de a herança destinar-se a família independentemente do que outros alienos do seu funcionamento configuram.

O abandono afectivo do filho para com o seu pai e o desvio à indicação disciplinar da família sugerem, à partida, uma atitude de independência, mas na hora da morte, tudo se esquece e o ausente filho volta à colheita da sua porção na herança.

O debate que continua parte do seguinte pressuposto básico: a solidariedade familiar é, sim, o epicentro da família, mas deve delear de uma articulação de vivência social entre os membros deste laço. Em consequência deste pressuposto, por um lado, os pais têm o dever parental (poder parental) que consiste em, no superior interesse dos filhos, garantir a sua protecção, saúde, segurança e sustento, orientando-se sua educação, formação de carácter e da personalidade, afecto, convívio e demais elementos concorrentes para o seu desenvolvimento harmonioso (artigos 293 e seguintes da Lei da Família) e por outro, a esta incumbência dos pais se deve demarcar o especial dever de os filhos estimarem, obedecerem, respeitarem e ajudarem os pais e demais parentes (artigo 290).

De notar que o poder parental data na menoridade dos filhos, podendo se estender após os 21 anos, na medida do que se mostrar razoável e pelo período de tempo requerido para que seja completada a formação (artigos 292 e 295).

O filho, quando maior, pode seguir o seu caminho e o pai pode deixá-lo para o efeito. Mas nestas condições em que o filho se considera autónomo ao ponto de não prestar afecto ao pai, não convivendo e recusando-se do mínimo ajuste aos hábitos e costumes desenvolvidos na família, não se configura justo que a lei obrigue o pai a ter-lo como um herdeiro obrigatório.

Num olhar ao sistema inglês, deparamos a Inheritance Act 1975 (Lei de Herança da Inglaterra, ainda em vigor com as devidas actualizações) primando pela provalência da vontade do testador, observando, porém, a possibilidade de o filho ou ex-cônjuge excluídos, provarem em tribunal que não têm condições para se sustentarem e que quem falecou tinha responsabilidade de sustento deles. Nesta realidade, ninguém, com maior idade, capaz de trabalhar, pode cruzar os braços a esperar que o pai pensa para colher a sua porção legítima. O pai pode destinar a herança a quem bem entender.

Não será hora de aprofundar esta linha, numa realidade cada vez mais assolada de adormecidos à espera da herança?